EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

I - DOS FATOS

No dia XX/XX/XXXX, entre XX:XX e XX:XX horas, na altura do XXXXXXXXXX, o primeiro requerido, FULANO DE TAL, conduzindo o veículo VW/Gol 16 válvulas turbo, placa XXXXXXXXX, atropelou FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, causando-lhes o óbito.

No momento do acidente, o primeiro requerido conduzia o seu veículo de forma arriscada e imprudente, pois coforme o laudo pericial a velocidade desenvolvida era de 115 Km/h (a velocidade regulamentar da pista é de 80 Km/h). Esta atitude, associada à imperícia do requerido, que não reagiu a tempo mesmo tendo avistado os pedestres atravessando a pista, causou o choque que resultou no óbito das vítimas, que naquele momento estavam voltando do trabalho para casa. Destaca-se que o requerido não chegou nem a frear antes do impacto, pois a perícia apurou que as marcas de frenagem situavam-se após o local de impacto.

A colisão foi tão forte que as vítimas faleceram na hora e o veículo sofreu graves avarias a ponto de ter de ser guinchado.

O segundo requerido, FULANO DE TAL, é o legítimo proprietário do veículo dirigido na ocasião por seu filho FULANO DE TAL (documentos anexos), sendo assim, responsável solidariamente pelos danos causados a terceiros na condução do veículo, segundo o ordenamento jurídico vigente e o entendimento unânime da jurisprudência. É certo que o segundo requerido agiu com *culpa in eligendo*, uma vez que permitiu que o filho conduzisse o veículo de forma irresponsável, causando enormes prejuízos a outras pessoas.

É importante salientar que a culpabilidade do primeiro requerido na causação do acidente foi decidida por sentença na esfera criminal (autos $n^{\underline{o}}$ XXXXX - $X^{\underline{a}}$ Vara Criminal da XXXXX -

cópia da sentença em anexo) e encontra-se em fase de recurso, conforme andamento processual obtido na Internet. A decisão definitiva a ser proferida terá inevitável influência no presente processo, em face do que dispõe o art. 935 do Cód. Civil, mas não impede que a presente ação tenha o seu curso normal, mesmo porque é necessário quantificar o valor da indenização. A seguir transcreve-se o citado art. 935 do Cód. Civil:

"art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando esta questões se acharem decididas na juízo criminal."

II - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

A vítima FULANO DE TAL é mãe dos três primeiros autores: FULANO DE TAL, FULANO DE TAL E FULANO DE TAL. A vítima FULANO DE TAL é pai dos demais autores: FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL. A ação é proposta em conjunto por cuidar a hipótese de litisconsórcio ativo, nos termos do art. 46, incisos I e II, do CPC, sendo inegáveis os benefícios de cumularem-se as demandas.

III - DOS DANOS CAUSADOS

Os autores tiveram uma inenarrável perda, sendo compelidos a sentirem a terrível dor de perder seus genitores. Ainda mais revoltante é perceber que a tragédia foi causada por total negligência e imprudência do primeiro requerido, haja vista não ter tomado todas as precauções necessárias e típicas de quem deve conduzir um veículo em via pública.

Evidentes, portanto, as lesões materiais e morais que

atingiram os requerentes, o que torna imperativa a indenização ora pleiteada.

o requerente FULANO DE TAL era menor à época, uma vez que possuía X anos e X meses, razão pela qual fazia jus à pensão por morte desde a data do evento a´te a data que atingiu a maioridade. equivalente a dois terços do salário mínimo por quatro meses, ou seja, o tempo em que era menor.

Por último, deve-se ressaltar que a vítima em nada contribuiu para o acidente, sendo que a culpa foi exclusiva do primeiro requerente que trafegava de forma completamente imprudente.

IV - DO DIREITO

O Código Civil normatiza a reparabilidade de quaisquer danos, quer morais, quer materiais, causados por ato ilícito, *ex vi* dos arts. 186 e 927:

"art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

"art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

A indenização visa, precipuamente, restabelecer ou amenizar as consequências do dano, sejam elas psíquicas, sejam elas econômicas.

Dano moral

Vale destacar, ainda, o que reza nossa magna carta de 1988:

"art 5º.

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Como se sabe, o ser humano é imbuído por um conjunto de valores que compõem o seu património, e que podem vir a ser objeto de lesões, em decorrência de atos ilícitos (já citado artigo 186, cc). Há, sem dúvida, a existência de um património moral e a necessidade de sua reparação, caso fique constatado o dano. Desta feita, existem circunstâncias, em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Dessa forma, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

Analisando o caso exposto com o que foi dito no parágrafo acima, evidencia-se que o património moral dos requerentes foi realmente ofendido e merece uma reparação. Dado ato lesivo afetou sua personalidade, abalando "sua honra, seu bem-

estar, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade". Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não resta dúvida que possui um caráter paliativo e consolador, de vez que amenizará, ao menos um pouco, o sofrimento desta família já tão sofrida pela vida.

Da jurisprudência

A jurisprudência é uníssona em reconhecer o direito dos autores em pleitearem a indenização ora solicitada, conforme excerto abaixo:

Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL 20030150008023APC DF

Registro do Acordão Número: 215592

Data de Julgamento : 25/10/2004 Órgão Julgador : 4ª Turma Cível Relator : SÉRGIO BITTENCOURT

Publicação no DJU: 02/06/2005 Pág.: 88

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DAS VÍTIMAS - PRELIMINAR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA - CABIMENTO - VALORES - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - DANOS MATERIAIS - MULHER E FILHO DA VÍTIMA - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA - PENSÃO - QUANTUM - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA PAGAMENTO - CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA - DENUNCIAÇÃO À LIDE - SEGURADORA - CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ainda que, nos termos do art. 471 do cpc, não possa o juiz proferir decisão sobre questão já resolvida (preclusão pro judicato), deve o julgador, diante de uma situação evidentemente equivocada, tomar um novo caminho, em homenagem aos princípios da economia e da efetividade do processo.

A responsabilidade civil por ato ilícito pressupõe a existência de uma relação de causa e efeito entre o fato danoso e a culpa do agente. A responsabilidade da empresa decorre da culpa de seu preposto (culpa in eligendo), nos termos do enunciado da súmula 341/STF.

O dano moral pode ser indenizado em pecúnia. A perda de parentes tão próximos (filhas, marido e pai) em acidente de trânsito, de forma abrupta e violenta, é causa de profunda dor moral.

Ao fixar o valor da reparação pelos danos morais deve o julgador cuidar para que não seja tão alto, a ponto de tornar-se instrumento de vingança ou enriquecimento sem causa do prejudicado, nem tão baixo de maneira a se mostrar indiferente à capacidade de pagamento do ofensor.

A declaração firmada a propósito pela esposa e filho menor da vítima possui força comprobatória necessária para o reconhecimento de que dependiam da vítima para sobreviver, só podendo ser elidida por prova em contrário, cujo ônus é da parte contrária.

A não comprovação do quantum salarial percebido pela vítima implica que o pensionamento de seus dependentes seja fixado em 2/3 do salário mínimo, considerando-se que 1/3 do salário se presume gastos pessoais da vítima.

O pagamento de pensão ao filho menor da vítima, a título de indenização por danos materiais, é devido até que o mesmo complete 25 anos de idade.

No tocante à indenização por danos materiais, é mera faculdade do julgador substituir a constituição de capital para o seu pagamento por caução fidejussória (art. 602 e § 2º do cpc).

Restando incontroverso que o acidente se deu por culpa exclusiva do motorista do veículo, afigura-se justa a recusa da seguradora (litisdenunciada) em pagar indenização se existente cláusula contratual que a isenta do pagamento em caso de acidente ocasionado por culpa grave do segurado.

Nas obrigações provenientes de ato ilícito, a correção monetária e os juros de mora incidem desde a data do evento.

Se ambas as partes decaíram em parte de sua pretensão, devem ser os honorários repartidos proporcionalmente.

Se um dos litigantes decair de parte mínima do pedido, o outro responderá por inteiro pelas despesas e honorários.

Decisão

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requerem:

- a) os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na lei n° 1060/50, art 4°, uma vez que os requerentes não possuem condições financeiras para custear o processo sem prejuízo da própria subsistência;
- B) a citação dos requeridos, no endereço informado supra, para que, querendo, venham contestar a presente ação, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil;

D) que sejam os requeridos condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária - PROJUR (art. 5°, inciso II, da Lei Distrital n° 2131, de 12/11/1998), a serem recolhidos junto ao Banco XXX, através de DAR (documento de arrecadação) com o código XXX- honorários de advogados - PROJUR.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do primeiro requerido, prova testemunhal, documental e pericial, se necessário for.

Atribui-se à causa o valor de R\$ XXXXXX.

Nestes termos,

Pede deferimento.

XXXXXXXX, de XXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL Ceajur-XXXX